



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	20	38
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	17	34
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	21	44
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	25	40
5 – Piscina da Cimpor	11	0	24	39

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 44 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 3A – Cemitério de Alhandra, no dia 18.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas, no entanto, verificou-se um ligeiro agravamento dos valores máximos obtidos, em todas as estações de medição. Todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- A estação de medição 5 – Piscina da Cimpor já se encontra a funcionar, após ter sido realizada a reparação da instalação elétrica.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2017 até maio de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de junho de 2018

O Técnico,

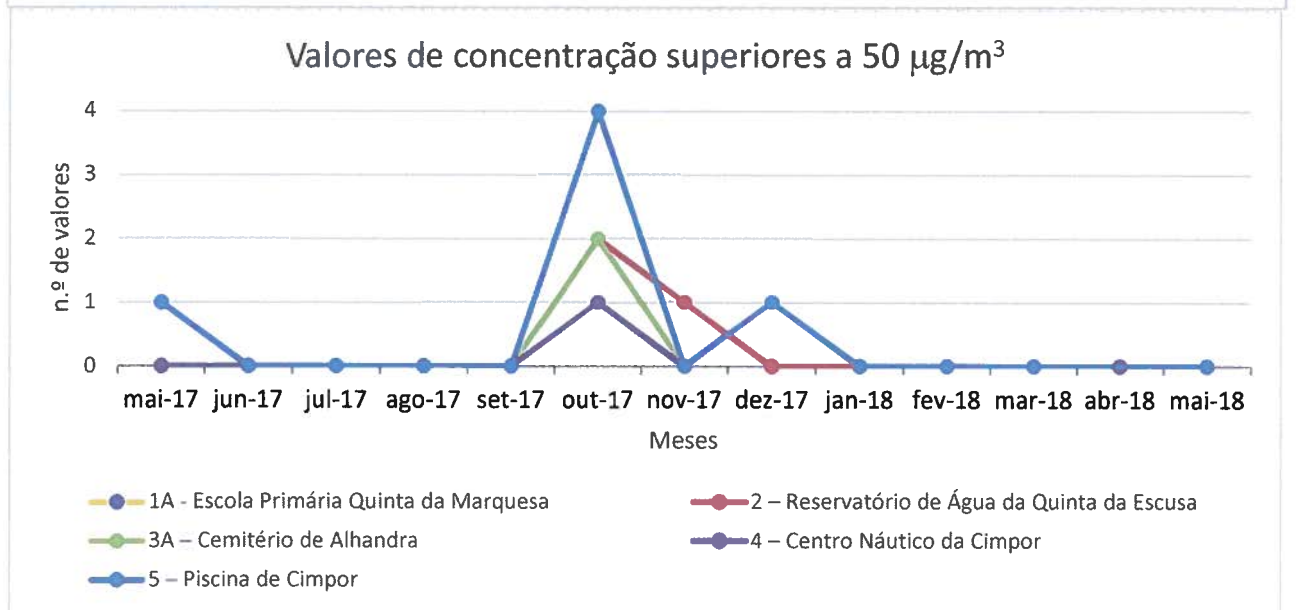
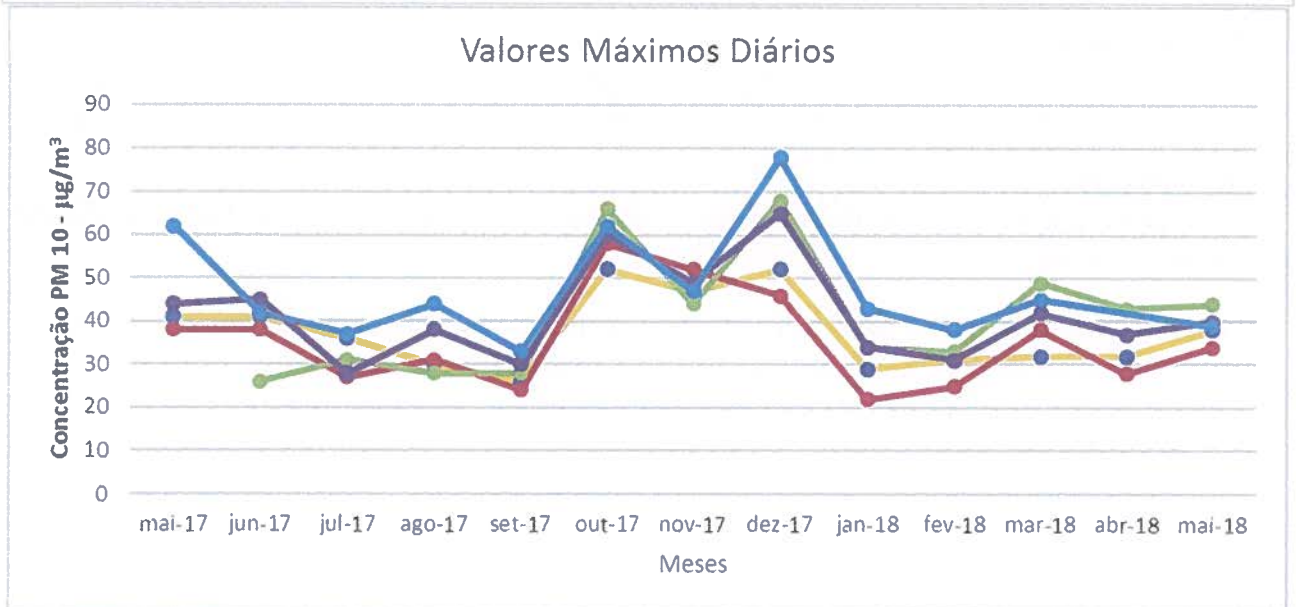
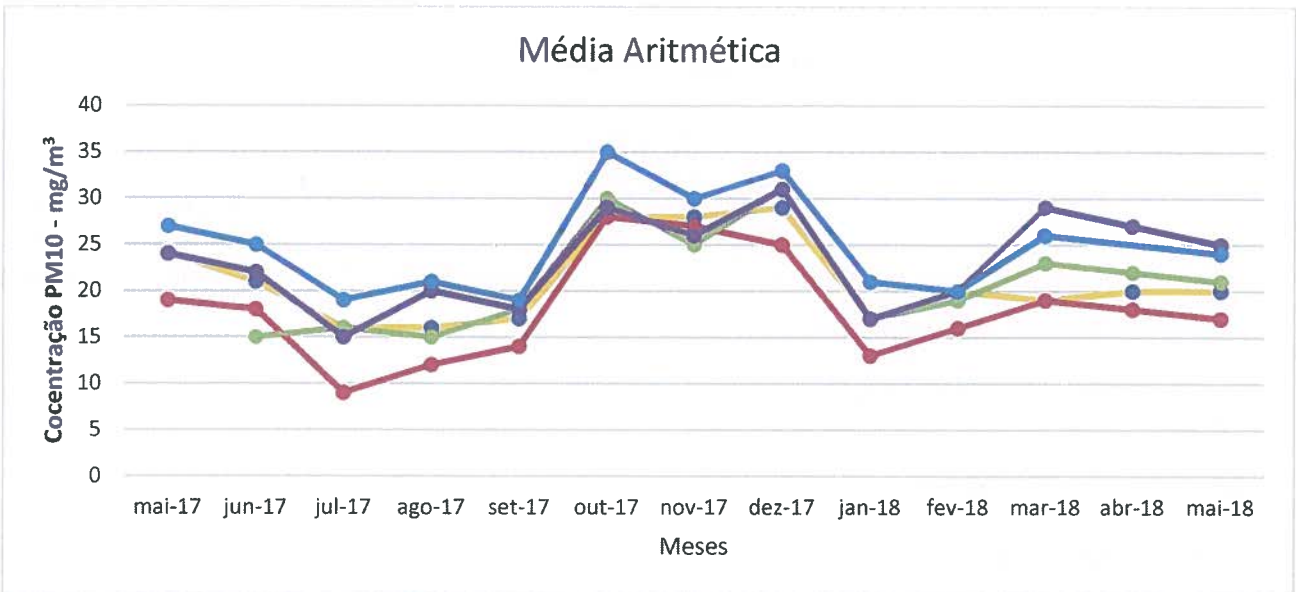
M^º João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

Vitória Gabriel Simões



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de maio de 2018





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	251	0,15111	0,15204	54,5453	17	
03						
04	256	0,14889	0,15007	54,5527	22	
05						
06						
07	261	0,14622	0,14706	54,5570	15	
08						
09	266	0,15130	0,15201	54,5610	13	
10						
11	271	0,15023	0,15110	54,5332	16	
12						
13						
14	276	0,14992	0,15086	54,5438	17	
15						
16	281	0,14842	0,14996	54,5313	28	
17						
18	286	0,14857	0,15064	54,5378	38	
19						
20						
21	291	0,15541	0,15681	54,5409	26	
22						
23	296	0,15634	0,15759	54,5388	23	
24						
25	301	0,14931	0,15016	54,5461	16	
26						
27						
28	306	0,15231	0,15312	54,5427	15	
29						
30	311	0,15572	0,15624	54,5397	10	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de junho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Ypocstenandy



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão		Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm)	(µg/m ³)	
01							
02	252	0,15410	0,15485	54,5354		14	
03							
04	257	0,14824	0,14932	54,5489		20	
05							
06							
07	262	0,14633	0,14758	54,5313		23	
08							
09	267	0,14823	0,14888	54,5375		12	
10							
11	272	0,14950	0,15044	54,5443		17	
12							
13							
14	277	0,14786	0,14859	54,5399		13	
15							
16	282	0,14994	0,15110	54,5504		21	
17							
18	287	0,15748	0,15935	54,5572		34	
19							
20							
21	292	0,14727	0,14828	54,5297		19	
22							
23	297	0,15131	0,15241	54,5297		20	
24							
25	302	0,15328	0,15389	54,5299		11	
26							
27							
28	307	0,14781	0,14838	54,5505		10	
29							
30	312	0,14901	0,14928	54,5453		5	
31							

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de junho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Ypo S. Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	253	0,15069	0,15146	54,5575	14	
03						
04	258	0,15138	0,15259	54,5602	22	
05						
06						
07	263	0,14646	0,14741	54,5329	17	
08						
09	268	0,14862	0,14934	54,5341	13	
10						
11	273	0,14655	0,14766	54,5539	20	
12						
13						
14	278	0,14830	0,14913	54,5444	15	
15						
16	283	0,15363	0,15513	54,5522	27	
17						
18	288	0,15533	0,15773	54,5560	44	
19						
20						
21	293	0,15129	0,15254	54,5247	23	
22						
23	298	0,15267	0,15403	54,5541	25	
24						
25	303	0,15248	0,15339	54,5495	17	
26						
27						
28	308	0,14843	0,14917	54,5283	14	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de junho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Vitor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: maio

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	254	0,15214	0,15383	54,5357	31	
03						
04	259	0,14843	0,15025	54,5243	33	
05						
06						
07	264	0,14586	0,14687	54,5597	19	
08						
09						
10						
11	274	0,14552	0,14714	54,5579	30	
12						
13						
14	279	0,14743	0,14873	54,5260	24	
15						
16	284	0,15422	0,15592	54,5287	31	
17						
18	289	0,15040	0,15260	54,5453	40	
19						
20						
21	294	0,15171	0,15299	54,5530	23	
22						
23	299	0,14704	0,14822	54,5377	22	
24						
25	304	0,15500	0,15591	54,5401	17	
26						
27						
28	309	0,15219	0,15275	54,5358	10	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>40</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de junho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Vitor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2018

MÊS: maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07	265	0,14887	0,14988	54,5435	19	
08						
09	270	0,14550	0,14648	54,5413	18	
10						
11	275	0,14913	0,15063	54,5620	27	
12						
13						
14	280	0,14667	0,14794	54,5326	23	
15						
16	285	0,15108	0,15312	54,5523	37	
17						
18	290	0,15425	0,15636	54,5252	39	
19						
20						
21	295	0,15183	0,15352	54,5508	31	
22						
23	300	0,15318	0,15470	54,5572	28	
24						
25	305	0,15248	0,15360	54,5368	21	
26						
27						
28	310	0,15561	0,15633	52,9216	14	
29						
30	315	0,15214	0,15261	54,5369	9	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de junho de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

V. F. Fernandes

